



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.809/2024.

**“ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
APRIMORAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
COM A FINALIDADE DE INCLUSÃO DOS
ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO
DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM NOSSO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas e diretrizes que visam o aprimoramento da educação especial, por meio de rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Alagoinhas.

Art. 2º- Estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica poderão instituir rodas de conversas integradas com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, assegurando a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo da jornada escolar desses estudantes.

Art. 3º- Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

Parágrafo único- As rodas de conversas integradas poderão ocorrer de forma virtual com auxílio de aplicativos de reuniões virtuais ou meio similar.

Art. 4º- As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:

- I - abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;
- II - ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;
- III - obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV - assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI - proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII - apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais;

VIII - promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

Art. 5º- A Direção Escolar remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar, as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para a sua efetiva execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 25 de julho de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO